



Processo nº: 9.778/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA. \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° 050/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.778/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA CM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERINGAS, AGULHAS, ALGODÃO HIDRÓFILO (PACOTE DE 500G), ÁLCOOL 70% (LITROS), ÁLCOOL EM GEL A 70% (FRASCO COM 500ML), MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS DE PROCEDIMENTOS, LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS (TAMANHO M E G), BOBINAS PLÁSTICAS PICOTADAS TRANSPARENTES DE 40 CM DE LARGURA, FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE, DESCARPAK – COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE (VOL: 13 L), FOCINHEIRAS DE POLIPROPENO (TAMANHOS N° 03 04 E 05), DESTINADOS PARA A CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado FMS, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

**CONTRATADA: CM DISTRUBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº 26.725.081/0001-80, localizada na Rua Plácido Marchon, nº 648, Praça da Bandeira, Araruama – RJ, CEP: 28.979-540, representada pelo Sr. **Cyro Moreira Fabricio**, empresário, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.619.433-5 – DETRAN/RJ, CPF nº 113.717.107-32.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 9778/2021, e em conformidade ao Pregão nº 078/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:



Processo nº: 9.778/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para aquisição de seringas, agulhas, algodão hidrófilo (pacote de 500g), álcool 70% (litros), álcool em gel a 70% (frasco com 500ml), máscaras cirúrgicas descartáveis de procedimentos, luvas de látex para procedimentos (tamanho m e g), bobinas plásticas picotadas transparentes de 40 cm de largura, fita adesiva larga transparente, descarpak – coletor para material perfurocortante (vol: 13 l), focinheiras de polipropeno (tamanhos nº 03 04 e 05), destinados para a campanha municipal de vacinação antirrábica que será realizada entre os meses de setembro e dezembro do ano corrente. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 078/2021 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado e conforme abaixo:

Nº	MATERIAL	UNID.	QUANT.
1	Seringas descartáveis 3 ml	Un.	50.000
2	Agulha descartáveis 25 x 7 e/ou 25 x 8	Un.	50.000
3	Algodão hidrófilo (pacote de 500g)	Pc.	05
4	Álcool líquido 70% (litros)	L.	30
5	Álcool em gel a 70% (frasco com 500ml)	FR.	30
6	Luvas de látex para procedimentos (tamanho M) caixas com 100 unidades	Cx. (c/100)	20
7	Luvas de látex para procedimentos (tamanho G) caixas com 100 unidades	Cx. (c/100)	20
8	Máscaras cirúrgicas descartáveis de procedimentos (cx com 50 unid.)	Cx.	20
9	Bobinas plásticas picotadas transparentes de 40 cm de largura para colocar vacinas	Un.	05
10	Fita adesiva larga transparente	Un.	07
11	Descarpak – coletor para material perfurocortante (vol: 13 L)	Un.	200
12	Focinheiras de polipropileno – tamanho nº 03	Un.	30
13	Focinheiras de polipropileno – tamanho nº 04	Un.	20
14	Focinheiras de polipropileno – tamanho nº 05	Un.	20

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência deste contrato será de **03(três) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.



Processo nº: 9.778/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE** – Os materiais deverão ter validade, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos objetos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, assegurar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do produto em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 19.643,25 (dezenove mil, seiscientos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestado(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



Processo nº: 9.778/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA** - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.304.0018.2.077, FONTE 1240, ND 3.3.90.30.36.00 e PT 10.304.0018.2.077, FONTE 1533, ND 3.3.90.30.36.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.



Processo nº: 9.778/2021

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 06 de outubro de 2021.**

**João Alberto Teixeira Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**CM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.**  
**Representante: Cyro Moreira Fabricio**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_